



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica em T.I - Tecnologia da Informação - para infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
02 @

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência 20/01/19

COMUNICAÇÃO INTERNA

Itamar José Martins
PRESIDENTE

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica em T.I - Tecnologia da Informação - para infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de garantir o bom funcionamento e integridade dos canais de comunicação desta Casa de Leis.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ofertada pela empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente os orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 29 de janeiro de 2019

Eduardo Souza Machado
Agente Operacional de Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 210/2019



DATA/HORA: 29/01/2019 16:42

Comunicação Nº 11/2019

Nome		Contato	
Câmara Municipal de Itapetininga		Eduardo Machado	
Endereço		Bairro	
Rua José Soares Hungria, 489		Jardim Marabá	
CEP	Cidade	UF	E-mail
18213-601	Itapetininga	SP	edu@camaraitapetininga.sp.gov.br
C.N.P.J.	Tributação Estadual	Tributação Municipal	UF
14.807.158/0002-63	Isento		15 3275 7600
			901.281

Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Tot.
12	MÊS	Assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia, englobando os seguintes serviços: 1.1 Instalação e Manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom. 1.2 Lançamento, Conectorização, certificação, Identificação e documentação de cabeamento CAT5e de acordo com a norma NBR 14565. 1.3 Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modens cable, modens ADSL e interfaces seriais. 1.4 Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL. 1.5 Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX. 1.6 Instalação e configuração de software de tarifação telefônica. 1.7 Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas. 1.8 Acompanhamento de equipe técnica de terceiros inclusive apoio em serviços realizados por estes. 1.9 Assessoria e consultoria na elaboração das especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação. 1.10 Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (uma hora) após o chamado e solução definitiva dos problemas, considerados mais complexos, em até 8 (oito) horas da comunicação chamado técnico.	850,00	10.200,00

10.200,00

Validade da proposta	Forma de Pagamento		
60 dias (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).	30 DDL		
Local	Data		
Itapetininga, SP	28/01/19		

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

A
 Câmara Municipal de Itapetininga
 A/C Eduardo Machado

Proposta para o fornecimento dos serviços conforme descrevemos a seguir:

Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Tot.
12	MÊS	Assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia, englobando os seguintes serviços: 1.1 Instalação e Manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom. 1.2 Lançamento, Conectorização, certificação, Identificação e documentação de cabeamento CAT5e de acordo com a norma NBR 14565. 1.3 Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modens cable, modens ADSL e interfaces seriais. 1.4 Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL. 1.5 Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX. 1.6 Instalação e configuração de software de tarifação telefônica. 1.7 Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas. 1.8 Acompanhamento de equipe técnica de terceiros inclusive apoio em serviços realizados por estes. 1.9 Assessoria e consultoria na elaboração das especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação. 1.10 Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (uma hora) após o chamado e solução definitiva dos problemas, considerados mais complexos, em até 8 (oito) horas do chamado.	1.100,00	13.200,00
Total				13.200,00

Orçamento 230191

- Validade da proposta de 15 dias
- Pagamento 5 dias após entrega dos serviços.
- Prazo de entrega dos serviços de 10 dias
- Valor total, incluídos impostos e tributos.
- Valor mensal para contrato de 12 meses.

Itapetininga, 23 de janeiro de 2019.

24.997.360/0001-78
PEDRO SIMÕES ROLIM JUNIOR
 20253847850
 Rua Acácio de Moraes Terra, 656-B
 Jd. Paulista - CEP 18214-385
ITAPETININGA-SP

(Signature)
Clóvis Denis Máximo
 Visto-Setor
 Compras/Contratos

(Signature)
Pedro Simões Rolim Jr.
 Gerente Comercial

PROPOSTA COMERCIAL | 019.25

A
Câmara Municipal de Itapetininga
Itapetininga/SP

A/C Sr. Eduardo Machado

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de serviços:

Qtd.	Und.	Descrição	Valor mês	Valor Total
12	MÊS	<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA, ENGLOBALANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>1.1 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS, ARMÁRIOS DGS, PATCH PANELS, VOICE PANELS, DIO E RACKS DE TELECOM.</p> <p>1.2 LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CABEAMENTO CAT5E DE ACORDO COM A NORMA NBR 14565.</p> <p>1.3 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX, MESA OPERADORA DE TELEFONIA, TARIFADORES TELEFÔNICOS, TERMINAIS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS, DIGITAIS E VOIP, DGS DE TELEFONIA, INTERFACES E1, INTERFACE CELULAR, MODENS CABLE, MODENS ADSL E INTERFACES SERIAIS.</p> <p>1.4 INTERCONEXÃO E CONVERGÊNCIA DE TRONCOS ANALÓGICOS, E1, VOIP, GSM E ADSL.</p> <p>1.5 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX.</p> <p>1.6 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE TARIFAÇÃO TELEFÔNICA.</p> <p>1.7 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE GRAVAÇÃO LIGAÇÕES TELEFÔNICAS.</p> <p>1.8 ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA DE TERCEIROS INCLUSIVE APOIO EM SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTES.</p> <p>1.9 ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO.</p> <p>1.10 SUPORTE TÉCNICO POR 12 (DOZE) MESES COM ATENDIMENTO EM ATÉ 2H (UMA HORA) APÓS O CHAMADO E SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS PROBLEMAS, CONSIDERADOS MAIS COMPLEXOS, EM ATÉ 8 (OITO) HORAS DA COMUNICAÇÃO.</p>	1.200,00	14.400,00
Total			R\$ 14.400,00	

Validade da proposta: 30 dias

00.245.222/0001-74
ATL Comércio e Locação
Ltda - ME
 Rua Duque de Caxias, 124 - 10º Andar
 Apto. 102 - Vila Leão - CEP 18040-425
SOROCABA - SP


 David Costa Freitas
 Gerente Comercial


 Clóvis Denis Máximo
 Visto-Setor
 Compras/Contratos



Itapetininga, 30 de janeiro de 2019

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor ofertado, no total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o valor de mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pelo período de doze meses, ofertados pela empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao Departamento de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃOSETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS. 010

Exercício: 2019

Página: 1/1

Requisição: 89 **Ano:** 2019 **Data:** 30/01/2019 **Requisitante:** ADRIANA**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 57 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PARA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**Observação:****Justificativa:****Centro de Custo:****Veículo:** GERAL**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0133	SERVIÇO DE TECNICO PROFISSIONAL

ITAPETININGA, 30 de Janeiro de 2019



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 4/2019 - POR CÓDIGO

FLS. 080

Exercício: 2019

4R Sistemas

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	62.0133	SERVIÇO DE TECNICO PROFISSIONAL

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1775	ATL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME	12,0000	1.200,0000	0,00	14.400,00
1377	LCI TECNOLOGIA DA INFOMATICA LTDA ME	12,0000	850,0000	0,00	10.200,00
1774	PEDRO SIMOES ROLIM JUNIOR	12,0000	1.100,0000	0,00	13.200,00

ITAPETININGA, 30 de Janeiro de 2019.



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, cujo custo global foi estimado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 30 de janeiro de 2019.



Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 31 de janeiro de 2019

Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia.

Diante da necessidade demonstrada pelo Departamento de TI pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que o valor total estimado a ser despendido será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pelo período de doze meses, conforme proposta de preços apresentada pela empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda, anexa aos autos.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, cujos limites de valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível aos praticados no mercado, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.978/0001-40, com sede no município de Itapetininga, na Rua Vicente Eugênio Piedade, nº 90, Bairro Vila Barth, CEP 18205-620, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. João Batista Lopes Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.494.097-5 e do CPF nº 030.795.338-60, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga - conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº xx/2019.

1.2 - Compreendem os serviços contratados a **Manutenção de equipamentos e sistemas abaixo relacionados:**

- 1.1 Instalação e Manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e rack de telecom;
- 1.2 Lançamento, Conectorização, certificação, identificação e documentação de cabeamento CAT 5e de acordo com a norma NBR 14565;
- 1.3 Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica híbrida, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modens cable, modens ADSL e interfaces seriais;
- 1.4 Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL;
- 1.5 Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX;
- 1.6 Instalação e configuração de software de tarifação telefônica;
- 1.7 Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas;
- 1.8 acompanhamento de equipe técnica de terceiro, inclusive apoio em serviços realizados por estes;
- 1.9 Assessoria e consultoria na elaboração das especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação;
- 1.10 Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (duas horas) após o chamado e solução



definitiva dos problemas; considerando mais complexos, em até 8 (oito) horas da comunicação do chamado técnico.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº .../2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição ou reparação;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando um o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.4 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.5 - O realinhamento de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.6 - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento do Contratado, aplicando-se a variação do IGP-M acumulado no período.

FLS.
100



QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **xxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado **mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados**, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº **xx/2019**, com estrita observância da Legislação em vigor;
- O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços contratados;



d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;

f) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

g) O Contratado fica responsável e obrigado a fornecer todos os equipamentos de segurança, individual e coletiva, aos funcionários e nos locais da execução dos serviços.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

XXXXXXXXXXXXXX

(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS. 13



Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a esta Assessoria Técnica Jurídica pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretendida contratação que quer realizar a Câmara Municipal de Itapetininga de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia a esta Casa de Leis.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade da Câmara Municipal manter seus canais de comunicação atualizados e com capacidade suficiente para suprirem as demandas, tanto internas quanto externas. A comunicação é fundamental para o bom desempenho de qualquer tarefa, assim é necessário garantir o bom funcionamento de todos os canais de comunicações desta Casa, tendo a garantia de assistência técnica preventiva e corretiva.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas do ramo de atividades, sendo o menor valor ofertado, no total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o período de 12 (doze) meses e o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ofertados por LCI Tecnologia de Informática Ltda.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 15/100

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Assim, considerando que o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) se encontra dentro do limite estabelecido no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, c/c ao Art. 1º do Decreto nº 4.912/18.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade juntado aos autos.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação pretendida.

Nesse diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato, assim também já decidido pelo E. Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 16

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*"(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.**" (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovamos a minuta do Contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § Único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO MAURÍCIO CALAFFA S. IBAÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 140

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa para a prestação dos serviços de assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, e o parecer jurídico exarado no sentido da regularidade e legalidade pelo ato, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412/18, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2019

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Vista Setor
Compras/Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 4/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 4/2019, bem como parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itapetininga, reconhecendo a **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: LCI TECNOLOGIA DA INFOMATICA LTDA ME

CNPJ: 07.842.978/0001-40

TOTAL: R\$10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 8 de fevereiro de 2019.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Betor
Compras/Licitação



EXTRATO PUBLICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 04/2019
Processo Licitatório nº 04/2019**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2019**, para a contratação da empresa LCI Tecnologia da Informática Ltda ME, objetivando a contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação – para a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2019.

Itamar José Martins
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA DE ITAPETININGA
EXTRATO PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2019, para a contratação da empresa LCI Tecnologia da Informática Ltda ME, objetivando a contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação – para a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

EXTRATO PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2019, para contratação da EMPRESA MAGAZINE LUIZA S/A, objetivando a aquisição de dois aparelhos de TV de 65 polegadas para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 9.598,00 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Itapetininga, 07 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

EXTRATO PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019, para a contratação da empresa Gente Seguradora S/A, objetivando a contratação da empresa para a prestação de serviços de seguro os 5 (cinco) veículos novos adquiridos recentemente pela da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 8.537,80 (oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

FLS. 210

Exercício: 2019

Página: 1/1

4R Sistemas

Pedido Global: 86/0-2019 **Modalidade:** Dispensa Nr.: 4/2019

Processo/Ano: 4 / 2019 **Requisição Nro.:** 117/2019 **Contrato:** 3/2019
Id. Licitação AUDESP: 2019000000002
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Unid. Orçamentária: 01.0001 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO | **Gerado por:** ADRIANA
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.000
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 57 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PARA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.
Observação:
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PARA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA

Fornecedor: 1377 - LCI TECNOLOGIA DA INFOMATICA LTDA ME
Fantasia:
Contato: **Fone:** **Fax:**
Endereço: RUA DO SOL, 50 VILA BARTH **E-mail:**
Cidade: ITAPETININGA **Cep:** 18205620 **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 07842978000140 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**

Validade: 0 dias **Cond. Pagto.:** 0 dias **Garantia:** **Prazo Entrega:** 0 dias

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 67.360.537/0001-33 Cep: 18213-601 Bairro: JARDIM MARABÁ
	Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489 Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	12,000000	SERV	62.0133-0	SERVIÇO DE TECNICO PROFISSIONAL	850,0000	10.200,00

Valor Total: 10.200,00 **Valor Desconto:** 0,00 **Valor Líquido:** 10.200,00

ITAPETININGA, 11 de Fevereiro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 220

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa **LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.978/0001-40, com sede no município de Itapetininga, na Rua Vicente Eugênio Piedade, nº 90, Bairro Vila Barth, CEP 18205-620, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. João Batista Lopes Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.494.097-5 e do CPF nº 030.795.338-60, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 18, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 04/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga - conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 04/2019.

1.2 – Compreendem os serviços contratados a Manutenção de equipamentos e sistemas abaixo relacionados:

- 1.1 Instalação e Manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e rack de telecom.;
- 1.2 Lançamento, Conectorização, certificação, identificação e documentação de cabeamento CAT 5e de acordo com a norma NBR 14565;
- 1.3 Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica híbrida, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modens cable, modens ADSL e interfaces seriais;
- 1.4 Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL;
- 1.5 Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX;
- 1.6 Instalação e configuração de software de tarifação telefônica;
- 1.7 Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas;
- 1.8 acompanhamento de equipe técnica de terceiro, inclusive apoio em serviços realizados por estes;
- 1.9 Assessoria e consultoria na elaboração das especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação;
- 1.10 Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (duas horas) após o chamado e solução definitiva dos problemas; considerando mais complexos, em até 8 (oito) horas da comunicação do chamado técnico.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

23e

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição ou reparação;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando um o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.4 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.5 - O realinhamento de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.6 - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento do Contratado, aplicando-se a variação do IGP-M acumulado no período.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 24

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 04/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços contratados;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- g) O Contratado fica responsável e obrigado a fornecer todos os equipamentos de segurança, individual e coletiva, aos funcionários e nos locais da execução dos serviços.


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
25 @

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. *260*

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
240

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

João Batista Lopes Vieira
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

Nome: Clóvis Denis Máximo

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

RG nº 19.836.768

CPF: 105.887268-00

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 280

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº 02/2019

ADVOGADO: João Maurício Caiaffa S. Ibañez

Nº OAB: 114.407

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2019.

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968


Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: _____


Clóvis Denis Máximo
Visto-Sector
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 290

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

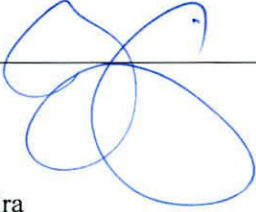
Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone(s): 15-32731254

Assinatura: 

Pelo CONTRATADO:

Nome: João Batista Lopes Vieira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 030.795.338-60

RG: 15.494.097-5

Data de Nascimento: 13/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Vicente Eugenio Piedade, 90 Vila Barth

E-mail institucional: email@lcitecnologia.com

E-mail pessoal: email@lcitecnologia.com

Telefone(s): 15-35276064

Assinatura: 




Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 30 @

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga.

Contratado: LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2019.

Objeto: Prestação de serviços assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura e rede lógica e telefonia na Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/18.

Valor Global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Prazo: 12 meses.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga.

Contratado: LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2019.

Objeto: Prestação de serviços assistência técnica em tecnologia da informação para infraestrutura e rede lógica e telefonia na Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/18.

Valor Global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Prazo: 12 meses.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Processo: Dispensa de Licitação nº 06/2019.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de seguro de automóveis, para 05 (cinco) veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor Global: R\$ 8.537,80 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Prazo: 12 (dois) meses

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2019.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 13 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins